**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E OS DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O horário de funcionamento, abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre no município de Sumaré.

**Art. 2º** Em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, o funcionamento de que trata o artigo 1º será facultativo, observado o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**ALAN LEAL**

**Vereador**

**Patriota**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter a esta egrégia Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre o horário de funcionamento, abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza no município de Sumaré.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Sumaré é estimada em 294 mil habitantes em 2023. Esse crescimento populacional implica em uma tendência natural do aumento da oferta de serviços, que naturalmente acompanha a diversificação da demanda. Soma-se a isso as diversas inovações tecnológicas e novas formas de trabalho contemporâneas, que permitem e necessitam de atividades possivelmente fora dos horários tradicionais.

As atuais restrições impedem a criação de novas vagas de emprego, conforme o aumento da demanda em novas situações.  De todo modo, as vagas devem respeitar os incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, que determinam garantias para o trabalho em horário noturno e hora extra, entre outras.

Ademais, referida Lei traz algumas exceções ao horário previamente estabelecido, colocando determinados estabelecimentos em posição privilegiada, como é o caso daqueles situados na denominada Rua 24 Horas; os situados no espaço denominado Shopping Popular e também os situados em Shopping Centers.

Na questão de mobilidade urbana, a flexibilização dos horários permite a intercalação da hora de chegada e saída dos funcionários, o que tende a evitar a superlotação do transporte coletivo nos horários de pico e minimizar os engarrafamentos. Trata-se de uma forma de enfrentamento de problemas muito discutidos neste Legislativo.

O achatamento do pico reduzirá o custo das permissionárias do transporte coletivo, que é o principal componente do valor da tarifa técnica, também muito discutida pelos nobres pares nesta Casa de Leis.

Somando-se a isto, com o advento da Internet e, consequentemente, do chamado *e-commerce*, o comércio das cidades concorrem com lojas virtuais 24 horas por dia, 30 dias no mês, o ano todo, justificando também a retirada de norma regulamentando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A produtividade será recompensada com mais oportunidades de realizar vendas e incrementar o faturamento percentualmente, inserindo-se como etapa de um ciclo virtuoso de crescimento da economia sumareense. Aos consumidores, a flexibilização será benéfica, pois o comércio permitirá a compra de mercadorias em horários diversos, em dias alternativos, assim fomentando a geração de empregos e incrementando os caixas do estado e do município com a arrecadação tributária (com recolhimento de ICMS por exemplo, que possui 25% do produto distribuído aos Municípios).

Desse modo, o presente projeto busca irradiar os efeitos positivos esperados da flexibilização a diversas áreas da sociedade sumareense, a exemplo da segurança pública, que se beneficiará do movimento de pessoas, considerando que a criminalidade se aproveita de lugares ermos.

Este parlamenta ressalta ainda que o funcionamento em horário diverso do permitido atualmente tornar-se-á facultativo, podendo ser determinado por cada estabelecimento, em vista de suas peculiaridades e necessidades, sem limitações danosas e arbitrárias à atividade produtiva.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**ALAN LEAL**

**Vereador**

**Patriota**